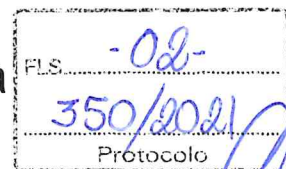




# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 095 /2021

PROCESSO Nº 350 /2021

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

Institui a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer”, e dá outras providências.

O Vereador Robson Nascimento Santos, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

ARTIGO 2º - São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer”:

- I - Sensibilizar as pessoas a doarem parte de seus cabelos, para que as ONG's e demais entidades representativas possam produzir perucas para serem distribuídas gratuitamente às pessoas em tratamento de câncer;
- II - Promover solidariedade para com o próximo;
- III - Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pela doença;
- IV - Recuperar a autoestima das pacientes em tratamento de câncer.

ARTIGO 3º - Em comemoração à “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer” poderão ser desenvolvidos e difundidos, pelas entidades representativas, pelas ONG's e pelos demais colaboradores, ações, eventos e demais atividades voltadas à conscientização sobre a importância da doação de cabelo para confecção de perucas para as pessoas em tratamento de câncer.

ARTIGO 4º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de junho de 2021.

Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema, a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer”.

Deparar-se com o diagnóstico de câncer não é uma situação fácil, porém algumas preocupações dos pacientes podem ser amenizadas com ações simples. Entre tantas inquietações que passam pela cabeça a partir da confirmação do diagnóstico e definição do tratamento, uma delas é encarar a perda dos cabelos que costuma ocorrer na quimioterapia.

Ao enfrentar o tratamento, é natural que as mulheres se sintam desanimadas, mas o tratamento não precisa interferir na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e de se sentir bonita. É possível tratar o câncer e continuar se preocupando com a aparência. Existem alternativas para lidar com a queda dos fios, afinal, perder o cabelo não significa perder a vaidade. É neste momento que se faz o uso de lenços, chapéus e perucas.

Uma peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima e, conseqüentemente, dá força para lutar contra a doença. Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, porém não têm acesso ao acessório, muitas vezes, em função de seu alto custo. Ao mesmo tempo, existem cada vez mais pessoas interessadas em doar os cabelos cortados, com o intuito de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem como fazer. Esse engajamento, em outubro, é muito bom, por ser um mês em que temos a campanha “Outubro Rosa” e ser o mês de combate ao câncer de mama.

Temos, ainda, a Fundação Florestan Fernandes que tem vários cursos, entre eles, o de cabeleireiro (a), em que se poderia formar uma parceria para dar mais destaque à “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer”.

Temos também a Lei Municipal nº 3.586, de 13 de abril de 2016, que abrange o assunto de doação de fios de cabelo, mas na forma de Programa.

Diante da importância do significado desta iniciativa, venho com esse Projeto para destacarmos o assunto e por se tratar de um tema de grande abrangência e de longo alcance social.

Dessa forma, aguardo beneplácito de meus Nobres Pares para a aprovação do referido Projeto, que reputo de extrema relevância.

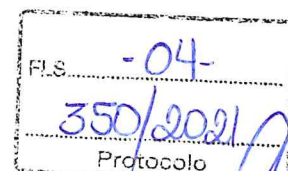
Diadema, 08 de junho de 2021.

  
Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS

**LEI MUNICIPAL Nº 3.586, DE 13 DE ABRIL DE 2016**  
**(PROJETO DE LEI Nº 006/2016)**

Autoria: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel.

Data de Publicação: 19 de abril de 2016.



Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer.

ARTIGO 2º - São objetivos do referido Programa incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas para pessoas em tratamento de câncer ou demais doenças que afetam o couro cabeludo.

ARTIGO 3º - A arrecadação será feita através de mutirões ou postos de coletas e as madeixas serão encaminhadas e destinadas aos projetos engajados na confecção de perucas.

ARTIGO 4º - Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas do Município de Diadema, bem como pelas Escolas Municipais e Estaduais, Salões de Beleza, Escolas de Cabeleireiros, Organizações Governamentais e Organizações Não-governamentais ações, eventos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização e propaganda junto a repartições públicas municipais sobre a importância da doação de fios de cabelo.

ARTIGO 5º - O cabelo a ser doado precisa ter, no mínimo, 10 centímetros, não havendo restrição em relação à cor ou tipo de cabelo natural.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de abril de 2016.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal